



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2353 Pág(s). 15
De 23/12/2021 a 27/12/2021
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.687/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 29/08/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

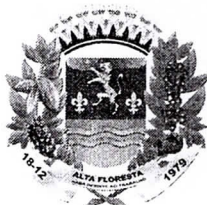
AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Marcos Roberto Menin, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Derci Paulo Trevisan, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012, em conformidade com os índices referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulados anualmente (em dezembro) ao longo dos anos de 2013 a 2019, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) e artigo 4º da sobredita Lei, perfazendo um percentual total acumulado de 39,63% (*trinta e nove vírgula sessenta e três por cento*), passando a corresponder ao valor bruto de R\$ 6.911,69 (*seis mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos*).

Art. 2º - A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as leis que constituem o ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros e a recomposição da revisão geral anual a partir de 1º de janeiro de 2022.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 21 de Dezembro de 2021.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

2